

PORTARIA N.º 064/2005-GS/SEMEF (*)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das suas atribuições legais estabelecidas no inciso II, do artigo 128, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atividades similares constantes nos itens I e II, do artigo 1º, da Lei nº 838, de 22 de março de 2005, para dar suporte à operacionalização dos pedidos para o enquadramento no regime de microempresa;

CONSIDERANDO o artigo 4º, da Lei de Introdução ao Código Civil,

RESOLVE:

I – CONSIDERAR, para efeito de enquadramento no regime de microempresa, como atividades similares a:

a) lanchonetes: cafeteria, pastelaria, casas de chá, casas de suco, cantina, fast-food, pizzaria, galeteria;

b) mercearias: quitanda de frutas, secos e molhados, empório.

II – DETERMINAR ao Centro de Informática a atualização no sistema tributário integrado da Prefeitura Municipal de Manaus das atividades discriminadas nas alíneas “a” e “b” que devem ser atribuídas aos códigos de atividades A09 (lanchonetes e similares) e A16 (mercearias e similares).

III– ESTABELEECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário Municipal de
Economia e Finanças, em Manaus, 25 de maio de 2005.**

EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR
Secretário Municipal de Economia e Finanças

(*) Publicado no Diário Oficial do Município, de 08/06/05.